COMISSÃO DE LICITAÇÃO 330 Fls Assinatura

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ..... E EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU por intermédio da Secretaria de ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, NOVOS (0 KM), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO REINO DE FRANÇA, PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU/CE, EM ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11385157000126003 E Nº 11385157000126004, ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO/GLOBAL					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**PREÇO TOTAL**
1	**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, NOVOS (0 KM), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**	UNI	02	R$	R$

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 331 Fls Rubrica

	E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO REINO DE FRANÇA, PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU/CE, EM ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11385157000126003 E Nº 11385157000126004, ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste será realizado nos termos e demais condições a ele referentes que se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 332 Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes da contratação;

8.1.2. Receber provisória e definitivamente os veículos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar a quantidade, as especificações técnicas, as condições de funcionamento, a documentação, o licenciamento, o emplacamento, a garantia, os acessórios e os equipamentos obrigatórios dos veículos entregues;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, avarias, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos veículos ou em sua documentação, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos veículos entregues, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos veículos efetivamente recebidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Fornecer, por escrito, as informações e os documentos de sua responsabilidade necessários à entrega, ao licenciamento, ao emplacamento e à incorporação patrimonial dos veículos.

8.1.13. Disponibilizar local adequado e servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega e realizar os procedimentos de recebimento dos veículos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 333 Rubrica

9.1.1. Fornecer 2 (dois) veículos automotores de passeio, novos (0 km), sem uso anterior, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, em conformidade com todas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.2. Entregar os veículos em remessa única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Ipu/CE ou em outro local previamente indicado pela Administração.

9.1.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sem avarias, defeitos, sinais de uso, ônus, gravames ou restrições, completos e acompanhados de todos os equipamentos e acessórios originais e obrigatórios.

9.1.4. Entregar os veículos devidamente licenciados e com o primeiro emplacamento realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ipu/CE, aptos à imediata utilização pela Administração.

9.1.5. Fornecer, no ato da entrega, a documentação obrigatória dos veículos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quando aplicável, os manuais do proprietário e de garantia em língua portuguesa, a chave principal, a chave reserva e os demais documentos necessários à incorporação patrimonial.

9.1.6. Comprovar que os veículos possuem homologação perante os órgãos competentes e atendem ao Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas brasileiras de segurança veicular aplicáveis.

9.1.7. Assegurar garantia mínima de 3 (três) anos para os veículos, prestada pelo fabricante e válida em todo o território nacional, mediante rede de assistência técnica autorizada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no manual de garantia.

9.1.8. Realizar ou providenciar, durante o período de garantia e sem custos adicionais para o Contratante, os reparos e as substituições decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação, utilizando peças novas, originais ou genuínas;

9.1.9. Sanar as irregularidades ou substituir os veículos rejeitados, total ou parcialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, seguro, frete, emplacamento, licenciamento, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega regular dos veículos;

9.1.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer circunstância que possa comprometer a entrega dos veículos no prazo estabelecido, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade pelo eventual atraso;

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.1.13. Permitir e fornecer os meios necessários à fiscalização, à inspeção e à conferência dos veículos, de seus componentes, acessórios e documentos;

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com a legislação aplicável, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Contratante:

9.1.15. Indicar representante para acompanhar a entrega e solucionar as questões relacionadas à execução contratual, substituindo-o quando solicitado pelo Contratante mediante justificativa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 334 Pública

9.1.16. Não subcontratar o fornecimento objeto da contratação.

9.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

9.1.18. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e quando não for possível verificar a regularidade por meio do SICAF ou de sistema equivalente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.20. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir as normas relativas à proteção do trabalho e às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9.1.22. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.23. Adotar práticas de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada das embalagens e à logística reversa, quando exigida pela legislação;

9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários ao cumprimento da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.25. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto; e

9.1.26. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao fornecimento de veículos automotores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da licitação ou da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à licitação, à execução contratual, à entrega, ao licenciamento, ao emplacamento, à garantia dos veículos e ao cumprimento das respectivas obrigações legais, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou nas demais hipóteses permitidas pela LGPD.

10.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e orientar seus empregados e representantes quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 335 Rubrica

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, inclusive quando necessária sua conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual.

10.6. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.7. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender aos pedidos de informações e comprovações no prazo fixado pela Administração.

10.8. O Contratado deverá prestar as informações solicitadas pelo Contratante acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto à sua utilização, conservação, compartilhamento e eventual eliminação.

10.9. O presente instrumento poderá ser alterado quanto aos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais quando determinado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
336
Rubrica

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "e", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
337
Fls

Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÉARIA - ELEMENTO DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**I – Unidade Orçamentária:** 0701 – Fundo Municipal de Saúde **II – Função:** 10 – Saúde **III – Subfunção:** 301 – Atenção Básica **IV – Programa:** 0002 – Ações Básicas em Saúde **V – Projeto/Atividade:** 2.049 – Manutenção de Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica **VI – Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente **VII – Fonte de Recursos:** 1631000000 – Transferência de Convênio – União/Saúde

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como as regras do termos de referência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 338 Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipu, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipu (CE), ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO